

385R3517

13. 12. 85

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 335/55

REGULAMENTO (CECA, CEE, EURATOM) Nº 3517/85 DO CONSELHO

de 12 de Dezembro de 1985

institui medidas especiais e temporárias aplicáveis ao recrutamento de funcionários das Comunidades Europeias, por ocasião da adesão da Espanha e de Portugal

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 24º;

Tendo em conta a proposta da Comissão, apresentada após consulta do Comité do Estatuto,

Tendo em conta o parecer do parlamento Europeu (1),

Tendo em conta a parecer do Tribunal de Justiça,

Considerando que, em consequência da adesão da Espanha e de Portugal, devem ser adoptadas, a título temporário, medidas especiais que derrogam o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Até 31 de Dezembro de 1988, lugares vagos podem ser ocupados por nomeação de nacionais espanhóis e portugueses, em derrogação ao segundo e terceiro parágrafos do artigo 4º, ao nº 3 do artigo 4º, ao nº 1 do

artigo 7º, ao terceiro parágrafo do artigo 27º, às alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 29º e ao artigo 31º do Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias, até ao limite dos lugares previstos, para o efeito, no quadro das deliberações orçamentais no âmbito das instituições competentes.

2. As nomeações para os lugares dos graus A 3, A 4, A 5, LA 3, LA 4, LA 5, B 1, B 2, B 3 e C 1 serão decididas após concurso documental organizado de acordo com o Anexo III do Estatuto.

As nomeações para os lugares dos graus A 6, A 7, A 8, LA 6, LA 7, LA 8, B 4, B 5, C 2 a C 5 e D 1 a D 4 serão decididas após concurso documental e por prestação de provas, ou por prestação, de provas, organizado de acordo com o Anexo III do Estatuto.

3. As vacaturas de lugares, com excepção dos de grau A 1 e 2, serão objecto de publicação adequada no interior e no exterior das instituições comunitárias.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 12 de Dezembro de 1985.

Pelo Conselho

O Presidente

R. GOEBBELS

(1) JO nº C 229 de 9. 9 1985, p. 97.